



Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde  
Deputada Maria Antónia de Almeida Santos

---

SUA REFERÊNCIA  
224/9.ª/COM/2013  
278/9.ª/COM/2013

SUA COMUNICAÇÃO DE  
31/07/2013  
19/11/2013

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 5943  
ENT.: 5864  
PROC. N.º:

DATA  
02/12/2013

---

**ASSUNTO:** Resposta à Petição n.º 278/XII/2ª - iniciativa de Aníbal Araújo Pereira - "Solicita que se faça cumprir a legislação em vigor relativamente ao Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos aos Pensionistas.

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 11763, de 29 de novembro, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

  
Marina Resende

Gabinete de Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Enviado em 5864

Data 02 / 12 / 2013

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
e da Igualdade  
Dra. Marina Resende

Sua referência  
4398

Sua comunicação  
31-07-2013

Nossa referência  
Entª 9263

**ASSUNTO:** Pedido de informação relativo à Petição nº 278/XII/2ª - Iniciativa de Aníbal Pereira Araújo - Solicita que se faça cumprir a legislação em vigor relativamente ao Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos (RECM)

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde de, em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, e a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, informar o seguinte:

1. O regime especial de comparticipações de medicamentos (RECM) encontra-se previsto no artigo 19.º do anexo I ao Decreto-Lei nº. 48-A/2010, de 13 de Maio, que aprova o regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos.
2. Nesses termos a comparticipação de medicamentos pode ser majorada em função de patologias ou dos respetivos beneficiários.
3. A Portaria n.º 1319/2010, de 28 de Dezembro, estabeleceu as condições de comprovação do direito ao RECM, por remissão para o regime da determinação da condição de recursos previsto no Decreto-Lei nº. 70/2010, de 16 de Junho.
4. Adicionalmente tem estado em análise a necessidade de harmonização com a aferição de condição de recursos realizada pela Segurança Social, dado ser esta a base de informação sobre a qual o Serviço Nacional de Saúde pode aferir a condição económica determinante, ou não, do benefício adicional previsto pelo RECM.
5. Neste contexto, a Circular Informativa nº. 13/2011, da ACSS, emanou as orientações aplicáveis à aferição da condição de recursos e, consequentemente, de aplicação do RECM, assegurando a manutenção transitória de acesso dos utentes à comparticipação especial e evitando uma quebra abrupta do seu acesso.



6. Está neste momento em preparação um processo de revisão dos diversos dispositivos legais para que a seja utilizada uma mesma metodologia de aferição da condição de recursos de aplicação universal aos utentes do SNS no acesso a cuidados e prestações de saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Vitório